



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 14/12/2010
Lagarto, 14 de 12/2010

LEI N.º 382

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

FUNCIONÁRIO(A)

Assegura aos estudantes o direito a pagarem meia-entrada em espetáculos esportivo, cultural e de lazer, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de Ensino Fundamental, Médio e Superior, existentes no Município de Lagarto, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, na conformidade da presente Lei.

§ 1º. Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, proporcionarem lazer e entretenimento.

§ 2º. Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, do nível Fundamental, Médio e Superior, no Município de Lagarto, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

§ 3º. Fica também assegurado nos casos de venda de ingressos antecipados com descontos ou de promoções similares o



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 382
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

direito ao pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado.

§ 4º. As casas de diversão, de espetáculos, praças esportivas e outras referidas no art. 1º desta Lei, serão obrigadas a afixarem em local visível a todos, uma tabela com o valor dos ingressos, inclusive os de meia-entrada para estudantes, além de fazerem constar nos próprios ingressos.

Art. 2º. A carteira de identificação estudantil será emitida pelos respectivos estabelecimentos de ensino no qual se encontrem matriculados os estudantes.

§ 1º. Não sendo possível a emissão diretamente por cada escola, a Secretaria Municipal da Educação terá que suprir esta emissão da carteira de forma direta ou por delegação a terceiros.

§ 2º. A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Município de Lagarto, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º. Caberá à Prefeitura Municipal de Lagarto, através dos seus respectivos órgãos da educação, juventude, cultura e esporte, bem como ao Ministério Público do Estado de Sergipe, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Lagarto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, procederá à sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão de seu alvará de funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 382
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

PUBLICAÇÃO
Publicado em 17/12/2010
Lagarto, 17 de 10

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as Leis n.º 02/99, de 25 de março de 1999, e n.º 207/2007, de 27 de junho de 2007.

Lagarto, 17 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

Maria Vanda Monteiro
**Maria Vanda Monteiro
Secretária Municipal da Educação**

Ibrain Silva Monteiro
**Ibrain Silva Monteiro
Secretário Municipal da Cultura,
da Juventude e do Esporte**

Ismar dos Santos Viana
**Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração**

Agenor de Souza Viana Neto
**Agenor de Souza Viana Neto
Procurador-Geral do Município**